



PEDIDO DE COMPRA: 000065 / 2026
EMIÇÃO: 07/04/2026
SECRETARIA: SEC.MUN. OBRAS, TRANSP, URB

Objetivo: Registro de Preço para futuras aquisições de lubrificantes para a frota de veículos que atendem as demandas da Secretaria de Obras.

Justificativa: A aquisição de óleo lubrificante para a frota de veículos da Secretaria de Obras é essencial para garantir o adequado funcionamento, a durabilidade e a eficiência dos equipamentos e veículos utilizados nas atividades operacionais. (Registro de Preço)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento lubrificantes para a frota de veículos da Secretaria de Obras,

A contratação é necessária para garantir o adequado funcionamento, a durabilidade e a eficiência dos equipamentos e veículos utilizados nas atividades operacionais. (Registro de Preço)

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi-RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços, justifica-se que a adesão de outros órgão geraria mais trabalho para a administração e não há servidores suficientes para atender uma demanda superior de trabalho.

DA ENTREGA E PRAZOS:

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total do material previsto, nem podendo a licitante exigir quantidades mínimas para realização da entrega

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

O local de entrega é no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito avenida Pedro Ferreira, s/n, centro, durante o horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 13:00h e das 13:30h às 16:00h, sem custos de transporte para a Prefeitura. A data de entrega deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de defeitos, vícios ou avarias, os produtos deverão ser reparados, substituídos ou corrigidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos ao contratante.

Dos Direitos:

Constituem direitos do contratante que o fornecimento objeto deste contrato seja executado nas condições que forem



acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

Das obrigações:

DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas;
- II - Notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade, defeito ou vício encontrada no material;
- IV - Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- V - Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões, quantidades e normas constantes do Edital.

DA CONTRATADA:

- I - Fornecer o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE;
- II - Atender, prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;
- III - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação;
- IV - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- VII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- VIII - No ato de assinatura do contrato o distribuidor e/ou revendedor deverá comprometer-se com a coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos, devendo disponibilizar coleta e transporte na mesma proporção das quantidades fornecidas ao Município. Conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 que estabelece os produtos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, entre eles as embalagens de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos. Caso não execute esse serviço diretamente, deverá apresentar contrato ou termo de parceria com empresa especializada e devidamente habilitada para a realização da coleta, transporte e destinação final.

Ainda, na assinatura do contrato, com a finalidade de assegurar ao Município a efetiva execução da logística reversa, o distribuidor e/ou revendedor deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA do fabricante e/ou importador dos produtos a serem fornecidos.

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da alteração:

A alteração do contrato poderá ser realizada mediante Termo Aditivo.

Da Validade/Prorrogação:

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Unid.	Quant.	Descrição	Descrição Adicional
Un	60,00	ÓLEO DE MOTOR 15W40 - GALÃO DE 20L	APICI-4/SL
bld	80,00	ÓLEO 68 - BALDE DE 20 LITROS	Hidráulico ISO VG 68 AW
bld	30,00	ÓLEO 10W30 - BALDE DE 20 LITROS	Hidráulico API GL-4
bld	30,00	ÓLEO HIDRÁULICO 10W - GALÃO DE 20L	HLP
gal	50,00	ÓLEO 80W90	Hidráulico API GL-5
gal	15,00	ÓLEO	ATF direção galão de 20 L, Dexron III
gal	20,00	ÓLEO 90 (GALÃO DE 20L)	GL-4
Un	50,00	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	
gal	20,00	ADITIVO RADIADOR	OAT, 20 litros
Gal	2,00	GRAXA AZUL P/ROLAMENTOS 170KG	NLGI-2

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de lubrificantes.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 169.795,05. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lubrificantes, conforme descrito neste documento e termo de referência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o § 3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a



possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Em vista disso, o princípio do parcelamento será adotado na presente compra, pois é viável e vantajoso.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Obras, Transportes e Urbanização, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece os produtos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, entre eles as embalagens de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos.

Nesse sentido, torna-se necessário o ajuste de procedimentos entre o fornecedor e o consumidor (neste caso, a Administração Municipal), com o objetivo de minimizar a geração de resíduos sólidos e rejeitos, visando à redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida desses produtos.

Dessa forma, no ato de assinatura do contrato o distribuidor e/ou revendedor deverá comprometer-se com a coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos, devendo disponibilizar coleta e transporte na mesma proporção das quantidades fornecidas ao Município.

Caso não execute esse serviço diretamente, deverá apresentar contrato ou termo de parceria com empresa especializada e devidamente habilitada para a realização da coleta, transporte e destinação final.

Ainda, com a finalidade de assegurar ao Município a efetiva execução da logística reversa, o distribuidor e/ou revendedor deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA do fabricante e/ou importador dos produtos a serem fornecidos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PEDIDO DE COMPRA: 000068 / 2026
EMIÇÃO: 08/04/2026
SECRETARIA: SEC. MUN. AGRICULTURA

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES PARA USO DA FROTA DESTA SECRETARIA.

Justificativa: A compra é fundamental para garantir o pleno funcionamento, a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos, garantindo a reposição periódica, evitando o desgaste prematuro de peças o que reduz custos com manutenções corretivas maiores.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lubrificantes, para uso da frota de veículos desta secretaria. A contratação destina-se à manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas, sendo fundamental para garantir o pleno funcionamento, a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos, garantindo a reposição periódica, evitando o desgaste prematuro de peças o que reduz custos com manutenções corretivas maiores.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ITACURUBI, ESTANDO ASSIM ALINHADA COM O PLANEJAMENTO DESTA ADMINISTRAÇÃO.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços, justifica-se que a adesão de outros órgão geraria mais trabalho para a administração e não há servidores suficientes para atender uma demanda superior de trabalho

DA ENTREGA E PRAZOS:

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total do material previsto, nem podendo a licitante exigir quantidades mínimas para realização da entrega

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

O local de entrega é no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito avenida Pedro Ferreira, s/n, centro, durante o horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 13:00h e das 13:30h às 16:00h, sem custos de transporte para a Prefeitura. A data de entrega deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de defeitos, vícios ou avarias, os produtos deverão ser reparados, substituídos ou corrigidos, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sem custos ao contratante.

Dos Direitos:

Constituem direitos do contratante que o fornecimento objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.



Das obrigações:

DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas;

II - Notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade, defeito ou vício encontrada no material;

IV - Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

V - Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões, quantidades e normas constantes do Edital.

DA CONTRATADA:

I - Fornecer o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE;

II - Atender, prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

III - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

VII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem com substituir, sem ônus adicionais, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

VIII- No ato de assinatura do contrato o distribuidor e/ou revendedor deverá comprometer-se com a coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos, devendo disponibilizar coleta e transporte na mesma proporção das quantidades fornecidas ao Município. Conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 que estabelece os produtos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, entre eles as embalagens de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos. Caso não execute esse serviço diretamente, deverá apresentar contrato ou termo de parceria com empresa especializada e devidamente habilitada para a realização da coleta, transporte e destinação final.

Ainda, na assinatura do contrato, com a finalidade de assegurar ao Município a efetiva execução da logística reversa, o distribuidor e/ou revendedor deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA do fabricante e/ou importador dos produtos a serem fornecidos

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da alteração:



A alteração do contrato poderá ser realizada mediante Termo Aditivo.

Da Validade/Prorrogação:

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Unid.	Quant.	Descrição	Descrição Adicional
bld	30,00	ÓLEO 10W30 - BALDE DE 20 LITROS	API GL-4
bld	40,00	ÓLEO 68 - BALDE DE 20 LITROS	Hidráulico ISO VG 68 AW
Un	30,00	ÓLEO DE MOTOR 15W40 - GALÃO DE 20L	API CI-4/SL

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comércio de lubrificantes.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 41.325,50. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lubrificantes, conforme as especificações/condições descritas no termo de referência e seus anexos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o § 3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Em vista disso, o princípio do parcelamento será adotado na presente compra, pois é viável e vantajoso.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A secretaria da Agricultura de Itacurubi indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato

GESTOR: Marcos fernando f. Maciel

FISCAL: Mateus da Silva

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece os produtos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, entre eles as embalagens de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos.

Nesse sentido, torna-se necessário o ajuste de procedimentos entre o fornecedor (a ser definido por meio de procedimento licitatório) e o consumidor (neste caso, a Administração Municipal), com o objetivo de minimizar a geração de resíduos sólidos e rejeitos, visando à redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida desses produtos.

Dessa forma, no ato de assinatura do contrato o distribuidor e/ou revendedor deverá comprovar a coleta e a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos, devendo disponibilizar coleta e transporte na mesma proporção das quantidades fornecidas ao Município.

Caso não execute esse serviço diretamente, deverá apresentar contrato ou termo de parceria com empresa especializada e devidamente habilitada para a realização da coleta, transporte e destinação final.

Ainda, com a finalidade de assegurar ao Município a efetiva execução da logística reversa, o distribuidor e/ou revendedor deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA do fabricante e/ou importador dos produtos a serem fornecidos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

não se aplica



PEDIDO DE COMPRA: 000164 / 2026
EMIÇÃO: 23/04/2026
SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA

Objetivo: Registro de Preços para futuras aquisições de Óleos, Lubrificantes automotivos e afins para os veículos da Secretaria de Educação e Cultura, os quais realizam o transporte escolar.

Justificativa: Os itens são necessários para a manutenção dos veículos que realizam o transporte escolar para que a continuidade do serviço não seja comprometida, nem a segurança dos passageiros. A compra é fundamental para garantir o pleno funcionamento, a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos, garantindo a reposição periódica, evitando o desgaste prematuro de peças o que reduz custos com manutenções corretivas maiores.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de Óleos, Lubrificantes automotivos e afins para os veículos da Secretaria de Educação e Cultura, os quais realizam o transporte escolar.

A contratação é necessária para a manutenção dos veículos que realizam o transporte escolar para que a continuidade do serviço não seja comprometida, nem a segurança dos passageiros. A compra é fundamental para garantir o pleno funcionamento, a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos, garantindo a reposição periódica, evitando o desgaste prematuro de peças o que reduz custos com manutenções corretivas maiores.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto desta contratação têm natureza bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços, justifica-se que a adesão de outros órgão geraria mais trabalho para a administração e não há servidores suficientes para atender uma demanda superior de trabalho.

Da Entrega:

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não havendo obrigatoriedade do município em adquirir o total do material previsto, nem podendo a licitante exigir quantidades mínimas para realização da entrega

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração. O local de entrega é no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito avenida Pedro Ferreira, s/n, centro, durante o horário de expediente, de 2ª à 6ª feira, das 07:00h às 13:00h e das 13:30h às 16:00h, sem custos de transporte para a Prefeitura. A data de entrega deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

Em caso de defeitos, vícios ou avarias, os produtos deverão ser reparados, substituídos ou corrigidos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sem custos ao contratante.

Dos Direitos:

Constituem direitos do contratante que o fornecimento objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.



Das obrigações:

DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas;

II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade, defeito ou vício encontrada no material;

III - Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

IV - Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões, quantidades e normas constantes do Edital.

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA:

I - Fornecer o material nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE;

II - Atender, prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

III - Comunicar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

VII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**.

VIII- No ato de assinatura do contrato o distribuidor e/ou revendedor deverá comprometer-se com a coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos, devendo disponibilizar coleta e transporte na mesma proporção das quantidades fornecidas ao Município. Conforme o artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 que estabelece os produtos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, entre eles as embalagens de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos. Caso não execute esse serviço diretamente, deverá apresentar contrato ou termo de parceria com empresa especializada e devidamente habilitada para a realização da coleta, transporte e destinação final.

Ainda, na assinatura do contrato, com a finalidade de assegurar ao Município a efetiva execução da logística reversa, o distribuidor e/ou revendedor deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA do fabricante e/ou importador dos produtos a serem fornecidos.

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138,



inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da alteração:

A alteração do contrato poderá ser realizada mediante Termo Aditivo.

Da Validade/Prorrogação:

A ata de registro de preços terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidades:

Unid.	Quant.	Descrição	Descrição Adicional
Un	100,00	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	
Un	30,00	ÓLEO DE MOTOR 15W40 - GALÃO DE 20L	APICI-4/SL
Un	15,00	ÓLEO ATF	ATF, direção, galão 20 L, Dexron III.
Un	10,00	ÓLEO 90 (GALÃO DE 20L)	GL-4
Un	15,00	ADITIVO RADIADOR	OAT, 20 litros
Un	20,00	ÓLEO MOTOR 5W30	Sintético ACEA C4, 20 litros.
bld	2,00	GRAXA AZUL P/ROLAMENTOS AZUL 170 KG	NLGI-2

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Óleos, fluidos e lubrificantes automotivos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$62.600,35. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de Óleos, Lubrificantes automotivos e afins para os veículos da Secretaria de Educação e Cultura, os quais realizam o transporte escolar.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o §3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação



recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Em vista disso, o princípio do parcelamento poderá ser adotado na presente compra, pois é viável e vantajoso.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece os produtos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, entre eles as embalagens de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos.

Nesse sentido, torna-se necessário o ajuste de procedimentos entre o fornecedor e o consumidor (neste caso, a Administração Municipal), com o objetivo de minimizar a geração de resíduos sólidos e rejeitos, visando à redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida desses produtos.

Dessa forma, no ato de assinatura do contrato o distribuidor e/ou revendedor deverá comprometer-se com a coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa para rolamentos, devendo disponibilizar coleta e transporte na mesma proporção das quantidades fornecidas ao Município.

Caso não execute esse serviço diretamente, deverá apresentar contrato ou termo de parceria com empresa especializada e devidamente habilitada para a realização da coleta, transporte e destinação final. Ainda, com a finalidade de assegurar ao Município a efetiva execução da logística reversa, o distribuidor e/ou revendedor deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA do fabricante e/ou importador dos produtos a serem fornecidos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.